

## **ATA DE REUNIÃO**

### **entre SERPRO e FENADADOS**

**LOCAL: Regional Fortaleza/SERPRO – Fortaleza/CE**

**DATA: 16 e 17/04/2019**

**HORÁRIO: 10h**

**TEMA: 3ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2019/2020**

### **PARTICIPANTES**

**Pelo SERPRO:** Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP  
Mauro Aloízio Galvão de Souza – SUPGP  
Leandro Messere – COJUR

**Pela FENADADOS:** Telma Maria de Castro Dantas – Coordenação

**Pelos Sindicatos:** Sheyla Wilma de Lima – SINDPD/PE  
Valmir Braz – SINDPD/CE  
Ana Célia Rodrigues Vasconcelos – SINDPD/CE  
Maria F. dos Santos – SINDPD/CE  
Vera Guasso – SINDPPD/RS  
Fabiano Turchetto – SINDPD/SC  
Lúcia Helena Bernandes – SINDADOS/BA

**Pela OLT:** Daniel Lima Fernandes – OLT/CE  
Roberta Guimarães Pinta Sales – OLT/CE  
Ana Célia Bastos de Andrade – OLT/CE

### **REGISTRO PRELIMINAR DA FENADADOS**

Ao dar início a reunião a Representação dos trabalhadores(as) saudou aos negociadores(as) desejando as boas vindas a Regional Fortaleza, na sequência apresentou as preliminares a seguir.

#### **Transmissão da mesa de negociação.**

A Representação reitera a importância da transmissão da mesa de negociação para as  
[serpro.gov.br](http://serpro.gov.br)

OLTs conforme praticado na Campanha Salarial de 2018/2019, e, reafirma sua proposta de utilizar o Teem work , ferramenta que o SERPRO faz uso quando necessário.

### **Assinatura do Pré Acordo e Garantia da Data Base.**

A Representação dos Trabalhadores(as) reafirma a importância da assinatura do Pré - Acordo e a garantia da Data Base, mesmo com as negativas apresentadas pela empresa e seus respectivos registros.

A representação propõe assinar o termo de garantia de data base em 1 ( Primeiro) de Maio e Termo de Pré- Acordo Coletivo onde deixa fixado o compromisso de boa fé-negocial e que as atuais cláusulas normativas e obrigacionais se mantenham vigentes até assinatura de um novo acordo.

Registra que ainda que, tanto a garantia da boa- fé negocial e manutenção das cláusulas são assinadas de forma ininterrupta há mais de 23 anos, razão pela qual, entende não haver justificativa para que a empresa se negue a assinar, salvo se for a intenção do SERPRO de suprimir, a partir de 1 de Maio de 2019 todas as cláusulas normativas e obrigacionais vigentes há mais de 30 anos ininterruptamente.

### **Banco de Horas**

A Representação solicitou também esclarecimentos e posicionamento da empresa a respeito da compensação do saldo do Banco de Horas, e, deixou claro que, a FENADADOS apesar de não ter participado de sua elaboração, não pode se furtar a trazer as demandas da base para que os problemas sejam devidamente discutidos e solucionados, esclarece ainda que, não se negou a negociar um Banco de Horas, só discordou que fosse durante a Campanha Salarial.

### **Demanda da preliminar sobre a Compensação**

O prazo para a compensação dos minutos acumulados no banco de horas é de 6 seis meses, contados a partir do mês em que o crédito foi constituído, conforme itén 4.7.1 da Norma GP 89, versão 2 no entanto, o banco de horas implementado pela empresa não permite que o trabalhador (a) utilize os minutos adicionais que estão vencendo, sem antes consumir todos os seus minutos base acumulados. O minuto deveria ser a partir do mês que está vencendo, e não, considerar todo o período, como é hoje obrigando desta forma o trabalhador(a) a zerar todos os seus minutos base, para fazer uso dos minutos adicionais.

A Representação solicitou posicionamento da empresa sobre o ofício referente a tempestade no Rio de Janeiro, onde a FENADADOS solicita ponto facultativo no dia 9 de Abril

A Representação solicita posicionamento da empresa sobre a retomada da flexibilidade para os trabalhadores(as) da área de saúde.

## REGISTRO PRELIMINAR DO SERPRO

Quanto as transmissões das mesas, o SERPRO reitera sua posição e reafirma, de forma definitiva, que não haverá transmissão das mesas durante as negociações em torno do ACT 2019/20.

Quanto a Pré-Acordo, reforça seu compromisso com a consecução da assinatura do ACT 2019/2020 até o dia 30.04. Porém, tendo em vistas as propostas que foram apresentadas nesta mesa e ciente de que as representações dos trabalhadores necessitam de prazo para analisá-las, solicita reunião para o dia 25.04, em Brasília/DF, momento em que analisará a necessidade de assinatura de Pré-Acordo.

Em relação ao Banco de Horas, Compensação e Flexibilidade do pessoal da área de saúde, a Empresa esclareceu em mesa, todos os questionamentos feitos pelas representações e, caso ainda persistam dúvidas, propõe a realização de reunião específica para tratar o tema.

Quanto as chuvas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro no dia 09.04, os empregados que forma impedidos de comparecer ao trabalho, terão a frequência deste dia abonada por meio do código 59.

## REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO registra as seguintes alterações na sua proposta apresentada na 2ª reunião, realizada nos dias 04 e 05/04/2019, conforme a seguir:

### • Cláusula 40ª – Modalidade do Plano de Assistência à Saúde

Onde constou “exclusão dos parágrafos 2º e 3º” passa a ser “**exclusão dos parágrafos 1º e 2º**”, em razão de não existir § 3º nesta cláusula, mantendo a proposta de alteração no *caput*.

### • Cláusula 58ª – Adicional de Horas Extras

Manutenção da proposta anterior e acrescentar a **exclusão do § 5º**, possibilitando adequação desta Cláusula à Súmula 60, II do TST.

### • Cláusula 61ª – Adicional de Sobreaviso

Em razão de melhor adequar esta Cláusula a atual momento, propõe-se substituição da proposta apresentada na 2ª reunião, realizada nos dias 04 e 05/04/2019, relativa ao *caput*, conforme a seguir:

“A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) sobre a Referência **Salarial**, as incorporações de adicional noturno e de hora extra, as **Gratificações Profissionais (GEP/GQP/GHP e GEA/GQA/GHA)**, as **Gratificações Técnicas (FCA/FCT/GFE)**, inclusive incorporações decorrentes, de Vantagem Pessoal RARH2 e de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), respeitado os percentuais vigentes.”

A Empresa, buscando avançar ainda mais no processo negocial, propõe a

renovação na íntegra das seguintes Cláusulas:

- **Cláusula 7ª – Licença Nojo**
- **Cláusula 9ª – Licença Gala**
- **Cláusula 11ª – Atestado de Acompanhamento**
- **Cláusula 39ª – Multa por Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho**
- **Cláusula 51ª – Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA**
- **Cláusula 66ª – Auxílio a Filho com Deficiência**

Exceto quanto ao reajuste, cuja proposta estará disposta no decorrer desta ata.

- **Cláusula 68ª – Da Abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho**

Em decorrência do processo negocial e dos avanços que dela resultaram, o SERPRO registra alteração em suas propostas apresentadas na última reunião, conforme a seguir:

- **Cláusula 53ª – Folha de Pagamento**

A retirada da proposta de alteração no *caput*, mantendo a redação do ACT em vigência e inclusão de nova proposta, conforme a seguir:

**Inclusão de parágrafo único** com a seguinte redação: “**Excepcionalmente, o pagamento relativo ao mês de novembro, poderá ser feito até o 1º dia útil do mês subsequente.**”

- **Cláusula 42ª – Exames Médicos Periódicos**

Alteração da proposta relativa a inclusão do inciso III do *caput*, que passa a ser a seguinte: “**A garantia de outros Exames, dentre eles o oftalmológico, de acordo com a necessidade, atividade e idade.**”

O SERPRO registra sua intenção de firmar Acordo com vigência de 1 ano, neste sentido, propõe a seguinte redação do *caput* da Cláusula 67ª, conforme a seguir:

- **Cláusula 67ª – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência a partir de **1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.**

A Empresa, com intuito de adequar o ACT às orientações emanadas pela SEST/MP, em especial quanto ao atendimento à Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996, e demais normativos, propõe as seguintes alterações:

- **Cláusula 15ª – Garantia de Emprego**

**Exclusão do inciso V**, tendo em vista que a empresa não pratica demissões imotivadas.

- **Cláusula 44ª – Reembolso de Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Psicológicas**

**Exclusão da íntegra desta Cláusula**, tendo em vista que o Reembolso é suficientemente regulado por normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Regulamento do PAS/SERPRO.

- **Cláusula 46ª – Complementação Salarial**

**Exclusão do § 9º**, tendo em vista que o SERPRO, por alterações promovida pelo INSS, não possui mais possibilidades de exercer os encargos propostos nesta Cláusula.

- **Cláusula 56ª – Adicional por Tempo de Serviço**

O SERPRO propõe a manutenção da antecipação do quinquênio na forma de anuênio no percentual de 1% aos empregados contratados até 30.04.2019 e, visando atender ao disposto nas regras dos planos de cargos e salários vigentes na empresa, propõe o pagamento na forma de quinquênio no percentual de 5% aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, passando a Cláusula 56ª a ter a seguinte redação:

**Caput:** “Será pago aos empregados contratados até 30.04.2019 o adicional mensal de 1% (um por cento) sobre a referência salarial e adicional de hora extra e noturno incorporados por ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de anuênio.

**§ 1º.** Será pago aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, o adicional mensal de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos efetivamente trabalhado na Empresa, a título de quinquênio.

**§ 2º.** Os anuênios e quinquênios serão pagos a partir do mês em que o empregado completar o aniversário correspondente de admissão na Empresa, sendo um ano no caso de anuênio e cinco anos no quinquênio.

**§ 3º.** O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio e **quinquênio suspensos** na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

**§ 4º.** O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a **esses benefícios**.

**§ 5º.** Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de **quinquênio**. Nesses casos, o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completar **60 (sessenta)** meses, conforme o caso, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

**§ 5º.** O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio ou **quinquênio, conforme o caso**.

**§ 6º.** O empregado cujo contrato de trabalho tiver sido rescindido até 30.04.2019 e vier a ser readmitido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, deixará de fazer jus aos anuênios passando a perceber apenas quinquênio.

**§ 7º.** Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta Cláusula.”

- **Cláusula 63ª – Licença-Prêmio**

Garantia da Licença Prêmio apenas aos empregados contratados até 30.04.2019 e

não extensão do benefício aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, resultando na alteração da Cláusula 63ª, especificamente no caput, § 7º “b”, § 9º e inclusão dos §§ 11º e 12º, conforme a seguir:

“**Cláusula 63ª.** Será concedida, a cada empregado **contratado até 30.04.2019**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 7º. Da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e até 30/04/2020, a Empresa converterá em pecúnia somente 15 (quinze) dias, a pedido do empregado, desde que satisfeitos os requisitos para aquisição à licença-prêmio:

a) Empregado com mais de 05 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados ao SERPRO:

- que já tenha um período aquisitivo de licença-prêmio completo;

- que complementar o 2º período até **30/04/2020**, desde que a opção seja realizada no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 9º. Não será adquirida a licença-prêmio do empregado que durante o período de 01/05/2019 a 30/04/2020 estiver afastado em razão de licença sem remuneração **ou com o contrato de trabalho suspenso por qualquer outro motivo.**

§ 11º. **O inteiro teor desta Cláusula e dos parágrafos que a compõe não se aplicam aos empregados contratados a partir de 01.05.2019.**

§ 12º. **O empregado cujo contrato de trabalho tiver sido rescindido até 30.04.2019 e vier a ser readmitido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará jus a Licença-Prêmio.”**

A Empresa busca atualização da redação do ACT relativa as Cláusulas a seguir:

• **Cláusula 64ª - Programa de Alimentação do Trabalhador**

Exclusão do inciso II do § 5º, tendo em vista não haver previsão do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de pagamento do auxílio alimentação/refeição a empregados com contrato de trabalho suspenso.

Alteração no inciso V do § 5º, de modo a promover a **adequação** das referências às **Cláusulas 32ª e 33ª.**

**Atualização da tabela de participação relativa ao § 8º, conforme a seguir:**

PACCS (Nível Salarial)	RARH2 (Referência Salarial)	PGCS 8 hs (Nível Salarial)	PGCS 6 hs (Nível Salarial)	PGCS 4hs (Nível Salarial)	Percentual de Participação
101 a 119	01 a 07	301-8 a 305-8	301-6 a 311-6		0,30%
120 a 138	08 a 10	306-8 a 309-8	312-6 s 314-6		0,65%
139 a 156	11 a 15	310-8 a 317-8	315-6 a 324-6 201-6 a 207-6		2,80%
157 a 174	16 a 22	318-8 a 328-8 201-8 a 213-8	325-6 a 328-6 208-6 a 220-6	101-4 a 111-4	5,63%
175 a 190	23 a 37	214-8 a 224-8 101-8 a 122-8	221-6 a 224-6 101-6 a 122-6	112-4 a 122-4 101-E a 122-E	8,00%

- **Cláusula 65ª – Auxílio Creche/Escolar**

Alteração no § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “**O empregado fará jus ao benefício a partir do 4º mês de vida seu filho.**”

**Inclusão do § 6º com a seguinte redação “A concessão do Auxílio Creche/Escolar fica condicionado a declaração do solicitante de que o pai ou mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.”**

As alterações promovidas nesta Cláusula objetivam promover a equiparação das obrigações entre empregados e empregadas.

- **Cláusula 66ª – Auxílio a Filho com Deficiência**

Alteração no § 4º, de modo a promover a **adequação** das referências à **Cláusula 65ª**.

Quanto ao reajuste salarial e seus reflexos sobre as cláusulas de efeito econômico, o SERPRO propõe o **reajuste equivalente a 50% (cinquenta por cento) do INPC relativo a data-base (maio/18 a abril/19)**, a ser aplicado as seguintes Cláusulas, sem prejuízo das propostas já apresentadas relativas a elas:

- **Cláusula 52ª - Ajuste Salarial**
- **Cláusula 64ª - Programa de Alimentação do Trabalhador**
- **Cláusula 65ª - Auxílio Creche/Escolar**
- **Cláusula 66ª - Auxílio A Filho Com Deficiência**

## **REGISTRO DAS PARTES**

As partes registram a realização da próxima reunião no dia 25.04.2019, às 10h em Brasília/DF.